



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0066/2024.

	Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2024.
	Processo n° 0800530-23.2024.8.19.0002, ajuizado por neste ato representado por
Juizado Especial de Fazenda Pública da Cor	er à solicitação de informações técnicas do 5º marca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, lfenidato 10 mg (Ritalina®) e Carbamazepina
<u>I – RELATÓRIO</u>	
Defensoria Pública (Num. 96068148 - Pág. 10 médica	padrão para pleito judicial de medicamentos da a 14), emitido em 09 de janeiro de 2024, pela a Autora, 08 anos, tem diagnóstico de <b>transtorno</b> FDAH) e epilepsia focal e controlada, sendo oridrato de Metilfenidato 10 mg (Ritalina <sup>®</sup> ) e cação Internacional de Doenças (CID-10): F90 -
II – ANÁLISE	
<u>DA LEGISLAÇÃO</u>	
	amentos e a Política Nacional de Assistência na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 /MS, de 6 de maio de 2004.

- A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico,
- Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

- A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de marco de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- No tocante ao Município de Niterói, em consonância com as legislações mencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME-NITERÓI 2023 - Portaria FMS/FGA Nº 014/2023.
- O medicamento Cloridrato de Metilfenidato e Carbamazepina estão sujeitos a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.

## DO QUADRO CLÍNICO

- O transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) é considerado uma condição do neurodesenvolvimento, caracterizada por uma tríade de sintomas envolvendo desatenção, hiperatividade e impulsividade em um nível exacerbado e disfuncional para a idade. Os sintomas iniciam-se na infância, podendo persistir ao longo de toda a vida. Os sintomas e o comprometimento do TDAH são frequentemente graves durante a infância e podem evoluir ao longo da vida. Por se tratar de um transtorno de neurodesenvolvimento, as dificuldades muitas vezes só se tornam evidentes a partir do momento em que as responsabilidades e independência se tornam maiores, como quando a criança começa a ser avaliada no contexto escolar ou quando precisa se organizar para alguma atividade ou tarefa sem a supervisão dos pais. Os indivíduos com TDAH também apresentam dificuldades nos domínios das funções cognitivas, como resolução de problemas, planejamento, orientação, flexibilidade, atenção prolongada, inibição de resposta e memória de trabalho. Outras dificuldades envolvem componentes afetivos, como atraso na motivação e regulação do humor<sup>1</sup>.
- 2. Os transtornos hipercinéticos, são um grupo de transtornos caracterizados por início precoce (habitualmente durante os cinco primeiros anos de vida), falta de perseverança nas atividades que exigem um envolvimento cognitivo, e uma tendência a passar de uma atividade a outra sem acabar nenhuma, associadas a uma atividade global desorganizada, incoordenada e excessiva. Os transtornos podem se acompanhar de outras anomalias. As crianças hipercinéticas são frequentemente imprudentes e impulsivas, sujeitas a acidentes e incorrem em problemas disciplinares mais por infrações não premeditadas de regras que por desafio deliberado. Suas relações com os adultos são frequentemente marcadas por uma ausência de inibição social, com falta de cautela e reserva normais. São impopulares com as outras crianças e podem se tornar isoladas socialmente. Estes transtornos se acompanham frequentemente de um déficit cognitivo e de um retardo específico do desenvolvimento da motricidade e da linguagem. As complicações secundárias incluem um comportamento dissocial e uma perda de autoestima<sup>2</sup>.
- 3. A epilepsia é uma doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e caracterizada pela recorrência de crises epilépticas não provocadas. Esta condição tem

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.tributa.net/old/previdenciario/cid10/f90\_f98.htm">https://www.tributa.net/old/previdenciario/cid10/f90\_f98.htm</a>. Acesso em: 22 jan 2024



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta Nº 14, de 29 de julho de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Disponível em: <

https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portariaconjuntan14pcdttranstornododeficitdeatencaocomhiperatividadetdah.pdf >. Acesso em: 22 jan 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Classificação Estatística Internacional De Doenças E Problemas Relacionados À Saúde (Cid-10), Disponível em:





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida do indivíduo afetado<sup>3</sup>.

## DO PLEITO

- 1. O Cloridrato de Metilfenidato (Ritalina®) é um estimulante do sistema nervoso central. O mecanismo de ação terapêutica no Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) não é conhecido. Acredita-se que o metilfenidato bloqueie a recaptação de norepinefrina e dopamina no neurônio pré-sináptico e aumente a liberação destas monoaminas no espaço extraneuronal. Está indicado para o tratamento do <u>transtorno de déficit de atenção e</u> hiperatividade (TDAH)<sup>4</sup>.
- 2. **Carbamazepina** é um agente antiepiléptico, neurotrópico e agente psicotrópico indicado para o tratamento da epilepsia, dentro outros<sup>5</sup>.

## <u>III – CONCLUSÃO</u>

- 1. Informa-se que os medicamentos **Cloridrato de Metilfenidato 10 mg** (Ritalina®) e **Carbamazepina 200 mg** <u>estão indicado em bula</u> ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora **transtorno de déficit de atenção e hiperatividade e epilepsia**, conforme relatado em documento médico.
- 2. No que tange à disponibilização dos medicamentos pleiteados no âmbito do SUS, elucida-se que:
  - Cloridrato de Metilfenidato 10 mg (Ritalina®) não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro.
  - Carbamazepina 200 mg está padronizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, no âmbito da Atenção Básica, conforme REMUME deste município. Assim, a representante legal da Autora deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de receituário atualizado, a fim de receber informações quanto ao fornecimento destes medicamentos.
- 3. Para o tratamento do <u>transtorno do déficit de atenção/hiperatividade (TDAH)</u>, o Ministério da Saúde publicou a Portaria Conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022, a qual dispõe sobre o <u>Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)¹ do TDAH</u>. O uso dos <u>Metilfenidato</u> e Lisdexanfetamina <u>para crianças com TDAH</u> foi avaliado pela Conitec, conforme a metodologia preconizada para incorporação de tecnologias no âmbito do SUS. As avaliações receberam <u>recomendação contrária à incorporação</u> pela Conitec. Assim, <u>o uso desses medicamentos não medicamentosos</u>, com destaque para a terapia cognitiva comportamental (TCC), e <u>não prevê tratamento medicamentoso</u>¹. Assim, <u>o SUS não oferta medicamentos para tratamento do TDAH</u>.
- 4. A Comissão considerou entre outros fatores, que, <u>as evidências que sustentam a eficácia e a segurança para TDAH são frágeis dada sua baixa/muito baixa qualidade</u>, bem como o elevado aporte de recursos financeiros apontados na AIO <sup>6</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-

br/midias/protocolos/pcdt\_epilepisia\_2019.pdf >. Acesso em: 22 jan 2024

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>Bula do medicamento Cloridrato de Metilfenidato (Concerta®) por Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. Disponível em: <

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=CONCERTA>. Acesso em: 22 jan 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Bula do medicamento Carbamazepina (Tegretol®) por Novartis Biociências S.A. Disponível em: http://carsana.arvsa.cov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=100680085 . Acesso em: 22 jan 2024



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. Os medicamentos aqui pleiteados **possuem registros ativos** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 6. Por fim, quanto ao pedido da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 96068147 Pág. 7, item "VI DO PEDIDO", subitens "2" e "4") referente ao fornecimento do medicamento prescrito "...bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAFAEL ACCIOLY LEITE
Farmacêutico
CRF-RJ 10.399
ID. 1291

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>6</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Metilfenidato e lisdexanfetamina para indivíduos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Relatório de Recomendação Nº 601. Março 2021. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2021/20210319\_relatorio\_601\_metilfenidato\_lisdexanfetamina\_tdah.pdf">https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2021/20210319\_relatorio\_601\_metilfenidato\_lisdexanfetamina\_tdah.pdf</a>>. Acesso 22 jan 2024

